



NOVO SISTEMA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

MÓDULO 2

MANUAL OPERACIONAL RESUMIDO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO	PÁGINA
1. MANUAL OPERACIONAL RESUMIDO	3
2. PERFIS.....	3
3. PRIVILÉGIOS.....	3/4
4. FORMAS DE ACESSO.....	5/7
4.1 Acesso do Perfil VISITANTE (pela internet ou EBNet).....	5/6
4.2 Acesso do Perfil CARREGADOR (exclusivamente, pela EBNet).....	7
4.3 Acesso do Perfil OPERADOR (exclusivamente, pela EBNet)	7
4.4 Acesso do Perfil ADMINISTRADOR (exclusivamente, pela EBNet)	7
4.5 Acesso do Perfil DESENVOLVEDOR (exclusivamente, pela EBNet).....	7
5. REGRAS DE NEGÓCIO	8/16
5.1 Regras de Negócio Gerais	8/9
5.2 Regras de Negócio Particulares – Resumo.....	9/16

1. MANUAL OPERACIONAL RESUMIDO

Com o objetivo de permitir uma maior compreensão das ações realizadas pelo novo Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para a geração da Ficha de Valorização do Mérito (FVM) e da Lista de Valorização do Mérito (LVM), será apresentado um manual operacional do novo **software**, abordando os seguintes temas:

- a. Perfis;
- b. Privilégios;
- c. Formas de Acesso; e
- d. Regras de Negócio.

2. PERFIS

Foram criados 5 (cinco) perfis com privilégios específicos, os quais possibilitam maior compartimentação no trato das informações pessoais de acesso restrito, melhor acompanhamento do Pedido de Valorização (PV) e maior rapidez na transferência de arquivos em mídia.

Os perfis do novo SVM são os seguintes:

- a. **VISITANTE**: é todo o militar de carreira e da ativa da Força Terrestre;
- b. **CARREGADOR**: poderá ser qualquer militar de carreira/temporário da ativa/reserva vinculado a qualquer organização militar (OM);
- c. **OPERADOR**: poderá ser qualquer militar de carreira/temporário da ativa/reserva, desde que vinculado à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom);
- d. **ADMINISTRADOR**: poderá ser qualquer militar de carreira/temporário da ativa/reserva, desde que vinculado à D A Prom, e lotado na Subseção de Valorização de do Mérito ou na Subseção de Seleção da 4ª Seção da D A Prom; e
- e. **DESENVOLVEDOR**: poderá ser qualquer militar de carreira/temporário da ativa/reserva vinculado a qualquer OM, desde que responsável pelos trabalhos de desenvolvimento do novo SVM.

3. PRIVILÉGIOS

Os 5 (cinco) diferentes perfis possuem responsabilidades e privilégios de acesso diferenciados:

- a. o perfil VISITANTE poderá acessar, somente, a sua FVM, sendo o responsável por:
 - 1) manter o nível de excelência de funcionamento do novo SVM, conservando seus dados funcionais perfeitamente cadastrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP);
 - 2) gerar sua FVM por meio do Processo Base nº 22; e
 - 3) gerar sua FVM alusiva a um processo de promoção valorizado e disponibilizado para consulta.
- b. o perfil CARREGADOR acumulará os privilégios do perfil VISITANTE, poderá acessar todas as FVM valorizadas em processos conduzidos pela sua OM de vinculação, sendo é o responsável por:
 - 1) criar/editar/excluir um PV criado pelo usuário CARREGADOR da sua OM de vinculação, desde que o Processo de Valorização do Mérito (PVM) a ele vinculado ainda não tenha sido valorizado;
 - 2) carregar e recarregar o universo; e
 - 3) realizar os **downloads** das FVM em arquivos no formato .PDF e do Arquivo-Texto 1ª Seção ou do Arquivo-Texto 2ª Seção em arquivo no formato .TXT, o quais alimentarão os respectivos processos de promoções, encaminhando-os às autoridades que conduzem os respectivos processos.

c. o perfil OPERADOR acumulará os privilégios do perfil VISITANTE e poderá acessar todas as FVM de qualquer militar do Exército Brasileiro (EB);

d. o perfil ADMINISTRADOR acumulará os privilégios do perfil VISITANTE e poderá acessar a FVM de qualquer militar do EB, sendo o responsável por:

1) se for o caso (SFC), criar/editar/excluir PV;

2) SFC, carregar e recarregar o universo;

3) criar/editar/excluir qualquer PVM TESTE ou REAL (o processo REAL já valorizado só poderá ser excluído pelo perfil DESENVOLVEDOR e via código fonte);

4) vincular e desvincular o PV a um PVM;

5) valorizar o PVM, total ou parcialmente;

6) gerar e “regerar” lote;

7) adicionar uma nova identidade em um PVM já valorizado;

8) SFC, realizar os **downloads** das FVM em arquivos no formato .PDF e do Arquivo-Texto 1ª Seção ou do Arquivo-Texto 2ª Seção em arquivo no formato .TXT, os quais alimentarão os respectivos processos de promoções, encaminhando-os às autoridades que conduzem os respectivos processos;

9) gerar o Relatório do Processamento;

10) disponibilizar o PVM;

11) encerrar o PVM;

12) retomar o PVM;

13. definir as regras de negócios atinentes aos ajustes necessários à codificação atual e às novas funcionalidades que se fizerem necessárias à evolução do novo SVM;

14. realizar os ajustes nas parametrizações do Processo Base nº 22, de acordo com a legislação em vigor; e

15. manter atualizada a lista de usuários com perfil ADMINISTRADOR, OPERADOR ou CARREGADOR, sob subordinação direta do Chefe da 4ª Seção/D A Prom.

e. Perfil DESENVOLVEDOR acumulará os privilégios do perfil VISITANTE e do perfil ADMINISTRADOR, sendo o responsável por:

1) implementar os ajustes necessários nas novas funcionalidades necessárias à evolução do novo sistema, melhorando o a codificação fonte do novo **software**; e

2) excluir qualquer processo REAL já valorizado, desde que demandado por escrito pelo Diretor de Avaliação e Promoções ou outra autoridade por ele delegada.

4. FORMAS DE ACESSO

O acesso ao novo SVM será franqueado, exclusivamente, ao militar do EB de carreira e da ativa, sendo a possibilidade de acessá-lo pela **internet** em qualquer dispositivo que tenha conexão com a rede mundial de computadores e sem a necessidade de utilizar uma conexão EBNet a sua maior inovação (o acesso ao novo SVM, também, pode ser realizado via **smartphone** no modo **desktop**).

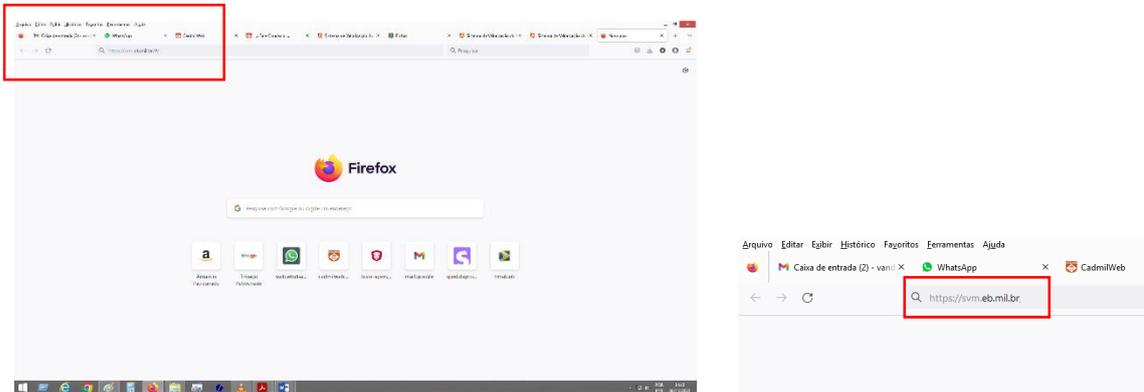
Para acessar o novo SVM pela **internet** e por qualquer tipo de conexão, o usuário deverá se acessar o endereço eletrônico **https://svm.eb.mil.br**, utilizando as mesmas informações do Autenticador Geral do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) (**login = CPF + senha de acesso, ambas, referentes ao sítio eletrônico do DGP**).

4.1 Acesso do Perfil VISITANTE (pela internet ou EBNet)

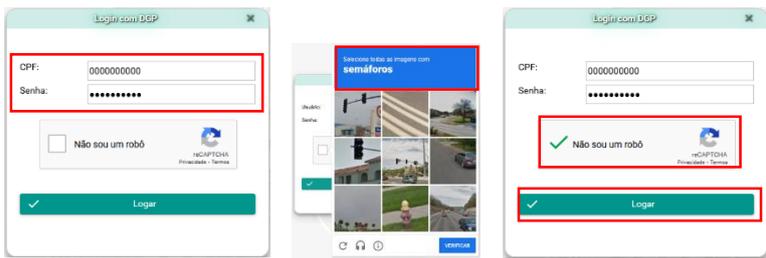
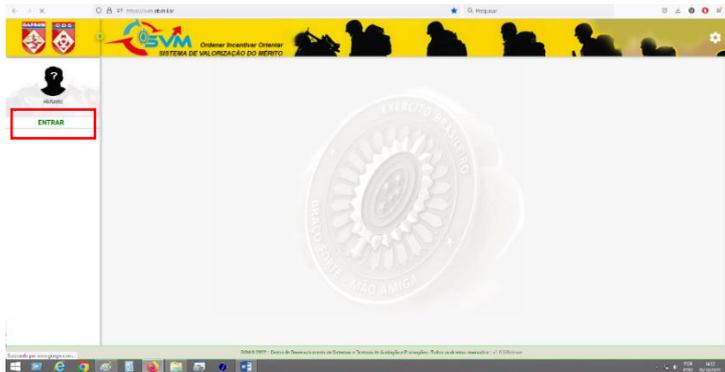
O perfil VISITANTE tem os privilégios específicos de visualização da sua FVM gerada em conformidade com o Processo de Valorização do Mérito Base (Processo Base nº 22) ou de acordo com um PVM específico para a organização de um quadro de acesso para promoções.

Privilégios do perfil VISITANTE:

a. passo nº 1: acessar o endereço eletrônico **https://svm.eb.mil.br** ( <https://svm.eb.mil.br>), utilizando, preferencialmente, o navegador **Firefox** ou **Chrome**.



b. passo nº 2: clicar em **ENTRAR**, digitar as informações de **login** e senha (mesmas do Autenticador Geral do DGP), responder a solução do enigma apresentado e clicar em

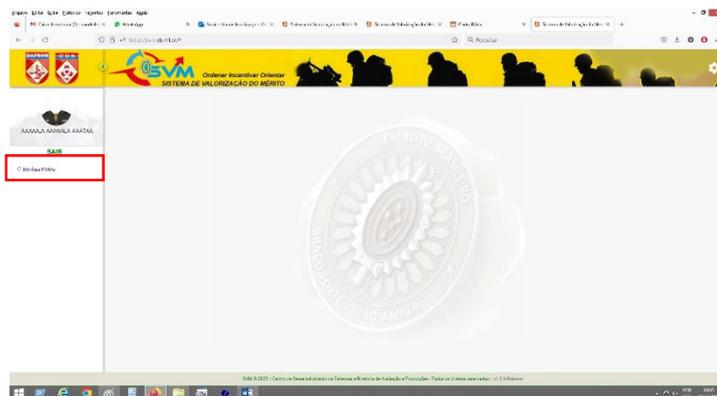


c. passo nº 3: se, ao tentar realizar o **login** no novo SVM, o sistema retorna a mensagem



, o usuário deverá revisar o seu **login** e senha e/ou contactar a Seção de Informática de sua OM de vinculação para modificar as configurações de **firewall** do seu terminal de acesso;

d. passo nº 4: clicar em  **Minhas FVMs**



e. passo nº 5 (relações entre o usuário e um quadro de acesso):

1) o usuário **não está inserido** em nenhum processo de promoção: clicar em

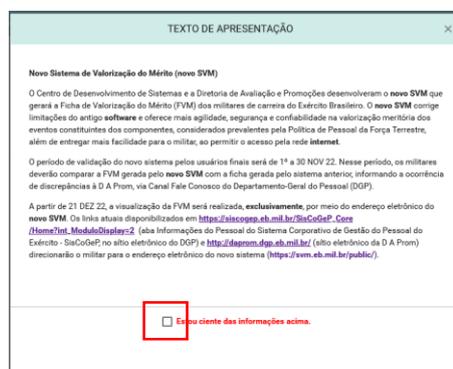
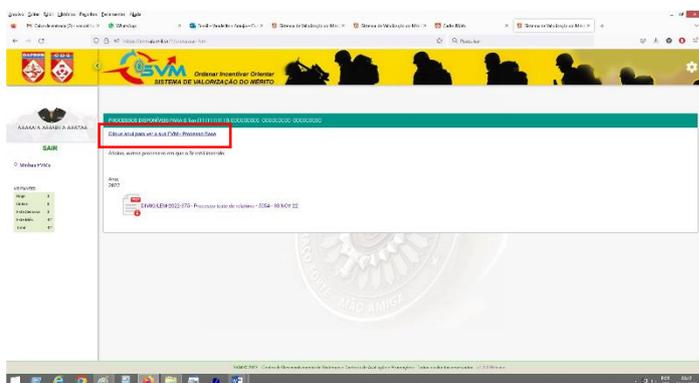
[Clique aqui para ver a sua FVM - Processo Base](#),

ler as informações do **TEXTO DE APRESENTAÇÃO**,

Estou ciente das informações acima. / **Estou ciente das informações acima.**

e clicar em  para gerar a FVM

pelo Processo Base nº 22.



Estou ciente das informações acima.





2) o usuário **está inserido** em um processo de promoção: clicar em  [DIV00/LEM-2022-323 - Teste em 25 OUT 22](#),

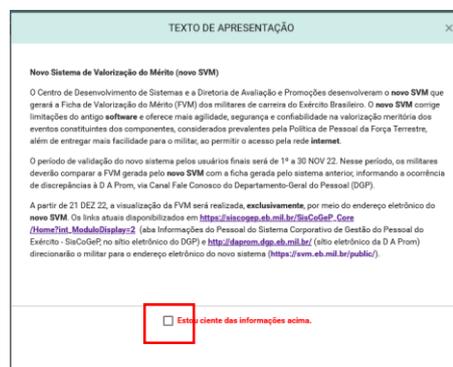
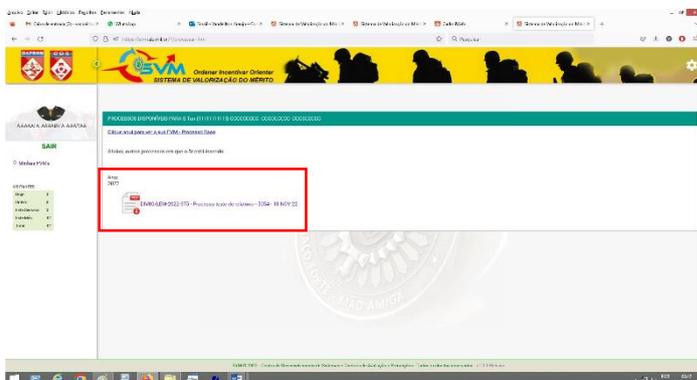
ler as informações do **TEXTO DE APRESENTAÇÃO**,

declarar **Estou ciente das informações acima.** /

Estou ciente das informações acima.

e clicar em  para gerar a FVM específica para o processo de

promoção no qual o militar está inserido.



Estou ciente das informações acima.





f. passo nº 6 (**download** de documentos): o usuário deverá conferir e salvar a sua FVM em arquivo .PDF ou impressa para fins de acompanhamento da evolução da pontuação.

4.2 Acesso do Perfil CARREGADOR (exclusivamente, pela EBNet)

O perfil CARREGADOR acumula os privilégios perfil VISITANTE com aqueles específicos para criar/editar/excluir um PV, carregamento de universo e **download** das FVM e arquivos que alimentarão os sistemas de apoio às promoções, todos referentes aos PV criados por algum usuário CARREGADOR de sua OM de vinculação.

4.3 Acesso do Perfil OPERADOR (exclusivamente, pela EBNet)

O perfil OPERADOR acumula os privilégios perfil VISITANTE, podendo, ainda, realizar **download** das FVM e arquivos que alimentarão os sistemas de apoio às promoções, referentes a qualquer militar ou PV de qualquer OM.

4.4 Acesso do Perfil ADMINISTRADOR (exclusivamente, pela EBNet)

O perfil ADMINISTRADOR acumula todos os privilégios dos perfis VISITANTE, CARREGADOR e OPERADOR, mas não pode excluir um PVM REAL já valorizado.

4.5 Acesso do Perfil DESENVOLVEDOR (exclusivamente, pela EBNet)

O perfil DESENVOLVEDOR acumula todos os privilégios dos perfis VISITANTE, CARREGADOR, OPERADOR e ADMINISTRADOR e, ainda, pode excluir um PVM REAL já valorizado.

5. REGRAS DE NEGÓCIO

O termo regras de negócio refere-se às **diretrizes que definem ou restringem ações**, mostrando como as operações devem ser conduzidas e se há algum limite nessa aplicação. Essas regras são importantes para que a organização tenha uma visão clara do que deve ser feito, como e por qual razão.

Essas diretrizes detalham as funcionalidades particulares aplicadas no processo de desenvolvimento do novo SVM. Isso facilitou, por parte da equipe de desenvolvimento, o desenvolvimento de métodos de tratamento de exceções, particularidades que o sistema possa executar e o mais importante, limitou as ações fora do processo normal de funcionamento de um sistema específico.

Tais regras, ainda, estão associadas aos processos e estratégias corporativas e de acordo com a Política de Pessoal do EB, criando um consenso entre essas normas e os valores internos da Força Terrestre, além de estarem alinhadas com o seu planejamento estratégico e detalhadas nos seguintes regulamentos:

a. Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008;

b. Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 095-DGP, de 22 de maio de 2017, e alteradas pela Portaria – DGP/C Ex nº 347, de 16 de dezembro de 2021;

c. Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 096-DGP, de 22 de maio de 2017, e alteradas pela Portaria – DGP/C Ex nº 348, de 16 de dezembro de 2021;

d. Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017, e alteradas pela Portaria – DGP/C Ex nº 349, de 16 de dezembro de 2021; e

e. Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N60.033), 3ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 098-DGP, de 22 de maio de 2017, e alteradas pela Portaria – DGP/C Ex nº 350, de 16 de dezembro de 2021.

5.1 Regras de Negócio Gerais

As regras de negócio gerais do novo SVM, da mesma forma que no **software** anterior, são aplicadas, exclusivamente, nas validações dos eventos considerados pelo sistema e determinam a sua consideração ou não para fins de valorização do mérito.

Como **Regras de Negócio Gerais** do novo SVM ficou estabelecido que, somente, será considerado o evento cadastrado na BDCP e que atenda aos seguintes requisitos:

- a. ocorrido após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira;
- b. publicado até a data de encerramento das alterações para os devidos processos; e
- c. homologado na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados.

Dessa forma, para que o novo SVM possa considerar determinado evento, salvo algumas exceções, atribuindo-lhe a respectiva pontuação, em conformidade com as previsões nas EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.004 ou EB30-IR-60.004, de acordo com o posto ou graduação do militar e a pontuação máxima de cada tipo de evento, as 3 (três) Regras de Negócio Gerais do novo SVM devem ser atendidas, simultaneamente.

5.2 Regras de Negócio Particulares - Resumo

Já as **Regras de Negócio Particulares** são aplicadas tanto na validação quanto na atribuição ou não da pontuação a cada evento, desde que sejam obedecidas as 3 (três) Regras de Negócio Gerais ou esteja abrangido pelas suas exceções.

Conforme apresentadas nas EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.004 e EB30-IR-60.004, serão elencar a seguir as principais **Regras de Negócio Particulares**:

a. componente Medalhas e Condecorações Nacionais:

1) são consideradas as medalhas Sangue do Brasil, Ordem do Mérito Militar (OMM), Ordem do Mérito da Defesa (OMD), Pacificador sem e com Palma, Vitória, Caxias, Marechal Hermes, Militar de Tempo de Serviço, Corpo de Tropa e Distintivo de Comando em Ouro ou Prata;

2) as pontuações das Medalhas Militar de Tempo de Serviço Ouro Prata e Bronze não são cumulativas, sendo pontuada somente a de maior valor, de acordo com o posto ou graduação do militar;

3) as pontuações das Medalhas Corpo de Tropa Ouro, Prata e Bronze não são cumulativas, sendo pontuada somente a de maior valor, de acordo com o posto ou graduação do militar;

4) as pontuações das Medalhas OMM, OMD, Pacificador sem Palma e Vitória não são cumulativas, sendo pontuada somente a de maior valor, de acordo com o posto ou graduação do militar;

5) as pontuações das Medalhas Marechal Hermes (todas) não são cumulativas, sendo pontuada somente a de maior valor; e

6) o registro de uma medalha sem a data da portaria ou a data do boletim de publicação da sua concessão cadastrada na BDCP não é considerado.

b. Elogios de Citação de Mérito:

1) são considerados os elogios de citação de mérito Ação Destacada em Campanha, Ação Destacada no Cumprimento do Dever e Ação Meritória de Caráter Excepcional, desde que homologados pelo Chefe do DGP, de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09); e

2) o registro de um elogio de citação de mérito sem a data do boletim de publicação da sua homologação cadastrada na BDCP não é considerado.

c. Cursos Realizados:

1) são considerados somente os cursos:

a) integrantes da linha de ensino militar a que pertença o militar, cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008;

b) pertencentes às seguintes modalidades:

- Formação ou Graduação (este último para oficiais do Quadro de Engenheiros Militares – QEM, formados na Academia Militar das Agulhas Negras);
- Aperfeiçoamento (realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais ou na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos);
- Especialização ou Extensão;
- Altos Estudos Militares;
- Política, Estratégia e Alta Administração; e
- Pós-Graduação **Lato ou Stricto Sensu**, de acordo como o ano de sua realização e a escola que o conduziu.

c) cuja designação tenha sido publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) e seu registro conste do Quadro de Movimentações da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) Individual do militar.

2) a quantidade de cursos considerada em cada modalidade depende do posto ou graduação do militar;

3) os cursos e as pós-graduações **lato sensu** realizadas no exterior não são considerados;

4) as pós-graduações **stricto sensu** realizadas no exterior são consideradas, exclusivamente, para os oficiais do QEM;

5) o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHAQAO), o Curso Mestre de Música e o Curso Sgt Carreira - Concurso a Mestre de Música têm pontuações diferenciadas dos cursos das Modalidades Especialização e Aperfeiçoamento;

7) o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) tem pontuação diferenciada dos cursos da Modalidade Especialização;

8) as informações do CGAEM e dos cursos de aperfeiçoamento de sargentos são consideradas, somente, a partir de 15 de dezembro do ano de sua conclusão; e

9) a valorização do Curso de Formação de Conductor será realizada, exclusivamente, com base no cadastro da categoria da Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” do militar;

10) o novo SVM não considera estágios;

11) o registro de um curso sem a data de sua conclusão cadastrada na BDCP não é considerado.

e. Atividades Essenciais:

1) Teste de Avaliação Física (TAF):

a) são consideradas as menções Excelente, Muito Bom e Bom, exclusivamente para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos de idade, e a suficiência Suficiente, exclusivamente para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade, desde que referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso, baseado na data de finalização do PVM;

b) o novo SVM não considera o resultado do TAF cadastrado:

- na situação COVID;
- com ano de referência maior que ano do boletim de publicação do resultado do teste;
- com ano de referência diferente do ano de realização;
- com data de realização maior que data do boletim de publicação;

- na situação Sem Menção, quando o militar ainda não havia completado 50 (cinquenta) anos de idade na data de realização do teste na OM;

- sem a data do boletim de publicação; e

- como repetição de resultado, sem amparo na legislação que regulamenta o teste.

c) a data do boletim de publicação da ordem para repetir o resultado de um TAF será utilizada para a validação daquele evento, visto que a data de realização do teste não existe.

2) Teste de Aptidão de Tiro (TAT):

a) são considerados os conceitos Excelente, Muito Bom e Bom, desde que referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso, com base na data de finalização do PVM; e

b) o novo SVM não considera o resultado do TAT cadastrado:

- com ano de referência maior que ano do boletim de publicação do resultado do teste; e

- como repetição de resultado, sem amparo na legislação que regulamenta o teste.

f. Habilitação em Idiomas:

1) são considerados, no máximo, 3 (três) idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na BDCP, sendo valorizados os de maiores valores;

2) IDI2122 é o índice de proficiência linguística (IPL) mínimo a ser considerado;

3) a certificação alcançada pelo militar é considerada, somente, após sua homologação, publicação e cadastramento realizados, exclusivamente, pelo órgão homologador;

4) a data de realização do teste de certificação do desempenho linguístico não é considerada para fins de valorização do IPL; e

5) o registro de um IPL sem a data do boletim de publicação da sua homologação pelo órgão homologador cadastrada na BDCP não é considerado.

g. Trabalhos Úteis:

1) são considerados como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME) e denominados “Assunto Profissional de Interesse Militar”, com menção “MB” ou “B” ou “Assunto de Cultura Geral ou Científico, Relacionado à Profissão Militar”, com menção “MB” ou “B”;

2) são considerados, no máximo, os 2 (dois) trabalhos individuais de melhor menção, independentemente, da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e homologados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003);

3) o cadastro de um trabalho útil existente na BDCP que não tenha sido realizado pela D A Prom não é considerado e será excluído do banco de dados, visto que a D A Prom é o único órgão do EB autorizado por legislação pertinente ao assunto a realizar tal registro no banco de dados corporativo da Força Terrestre; e

4) o registro de um trabalho útil sem a data do boletim de publicação da sua homologação pelo EME cadastrada na BDCP não é considerado.

h. Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD):

1) TSSD cadastrados, exclusivamente, pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM):

a) são considerados os seguintes TSSD:

- Após a Formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- em Campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- no cumprimento de Missão de Paz no Exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias; e
- no exercício de comando/cargo/encargo de Comandante/Chefe/Diretor (Cmt/Ch/Dir) de OM valor Unidade/Subunidade/pelotão (U/SU/Pel), de Pelotão Especial de Fronteira (PEF), de Delegado de Serviço Militar (Del Sv Mil), de Chefe de Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) subordinada diretamente à Região Militar (RM), de Professor (Prof) ou Professor em Comissão (Prof Coms) no IME, passado em OM situada na Guarnição (GU) de São Gabriel da Cachoeira-AM (SGC-AM) ou Tabatinga-AM (TBT-AM), de Comissionamento na Graduação Honorífica de Sargento-Brigada (Sgt Bda) e de Designação/Nomeação como Adjunto de Comando (Adj Cmdo), por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) poderá ser considerado, somente, se a informação estiver cadastrada do Quadro de Movimentações da Fi Cdtr Individual do militar;

c) poderá ser valorizado após a consolidação de todos os períodos ocorridos dentro da mesma OM e da mesma movimentação;

d) o TSSD Ch SFPC/RM é considerado, somente, para oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico – LEMB (aqueles formados na AMAN) e para os integrantes do QEM;

e) o TSSD Prof ou Prof Coms no IM é considerado, exclusivamente, para oficiais do QEM;

f) o TSSD passado em OM situada na GU SGC-AM ou TBT-AM é considerado, exclusivamente, para oficiais médicos;

g) não é considerado o tempo:

- passado como instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor (Instr, Aux Instr ou Mon) no Brasil ou no exterior ou, ainda, instrutor/preceptor do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, passado em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

- passado em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);

- passado como desertor;

- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado;

- referente à linha de movimentação com o registro do menor período (data início menos data fim) com algum dia cadastrado em duplicidade;

- referente à linha de movimentação com o registro de uma Situação de Movimentação sem identificação com o respectivo TSSD;

- referente à linha de movimentação com o registro da data início posterior à data fim; e

- referente à linha de movimentação com o registro da data início anterior à data de conclusão do último curso de formação de militar de carreira (Data de Última Formação – DUF).

2) TSSD reconhecidos e cadastrados, exclusivamente, pela OM de vinculação do militar:

a) são considerados os seguintes TSSD/OM:

- para todos os militares de carreira, aquele passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), OM de Forças Especiais (FE), Om de Guerra Eletrônica (GE), OM de Guerra Cibernética (G Ciber), OM do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SiOPEX), antigo Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIEx), ou OM do Sistema ASTROS (Sist ASTROS), considerado por quinquênio;

- para todos os oficiais de carreira, exceto do QAO, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, no exercício de comandos/cargos/encargos listados a seguir:

- Gerente de Projeto Estratégico ou Estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

- Chefe/Subchefe (Ch/S Ch) de Estado-Maior (EM) de OM comandada por oficial-general;

- Assistente de Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME) ou do Comando de Operações Terrestres (COTER);

- Chefe de Gabinete/Subchefe/Subdiretor (Ch Gab/S Ch/S Dir) do EME, do COTER, de Órgão de Direção Setorial (ODS), de Órgão de Apoio ou de Órgão de Assessoramento/Assistência Direta e Imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército;

- Ordenador de Despesas (OD);

- Subcomandante/Subchefe/Subdiretor (S Cmt/S Ch/S Dir) de OM valor U/SU;

- Cmt SU incorporada à OM; e

- Cmt de Companhia Especial de Fronteira (CEF).

- para oficiais médicos, exclusivamente, aquele passado na mesma Organização Militar de Saúde (OMS), considerado por quinquênio (1825 dias);

- para os do QAO e graduados de carreira, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, no exercício de comandos/cargos/encargos listados a seguir:

- encarregado de material (Enc Mat);

- comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron);

- regente de música de banda militar; e

- aquele passado em OM de Topografia (Topo).

b) não é considerado o cadastro cuja linha de registro apresente:

- o menor período com algum dia cadastrado em duplicidade para o mesmo TSSD/OM;

- apresente a data início posterior à data fim; e

- a data início anterior à DUF.

3) Vivência Profissional:

a) poderá considerar como vivência profissional em determinado Comando Militar de área (C Mil A) para os oficiais de carreira, exceto do QAO, ou em determinada Guarnição (Gu) para os oficiais do QAO e graduados de carreira o tempo mínimo de:

- 720 (setecentos e vinte) dias, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos;

- 610 (seiscentos e dez) dias, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos, para o militar desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp);

- 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos, para o militar nomeado/designado para o cargo de Cmt/Ch/Dir OM, de Instr/Aux Instr/Mon no País, de Del Sv Mil ou de Adj Cmdo;

- 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos, para o militar exonerado do cargo de Instr/Aux Instr/Mon no País, de Del Sv Mil ou Adj Cmdo, desde que não seja por motivo disciplinar; e

- 365 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no exercício do comando, da chefia ou da direção, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos, para o Cmt/Ch/Dir OM, quando exonerado, por necessidade do serviço;

b) não é considerado o tempo:

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, passado em LTSPF;

- passado em Licença Especial (LE), em LTIP ou em LAC;

- passado como desertor;

- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado;

- referente à linha de movimentação com o registro da data início posterior à data fim;

- referente à linha de movimentação com o registro da data início anterior à DUF;

- passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

- à disposição de órgão não integrante do EB, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

i. Tempo de Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Monitor:

1) cadastrado, exclusivamente, pela DCEM:

a) é considerado o tempo de nomeação de Instr/Aux Instr/Mon País ou no exterior, na Escola Superior de Guerra, em estabelecimento de ensino do EB, da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira do militar, **efetivamente**, indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, pelo C Mil A ou pela RM, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do mesmo ano letivo, contados entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos;

b) é considerado o tempo passado como Instrutor/Preceptor do PROCAP/Sau, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do mesmo ano letivo, contados entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos;

c) não é considerado o tempo de Instr/Aux Instr/Mon cuja informação não conste da coluna Situação do Quadro de Movimentações do extrato da Fi Cdtr Individual do militar;

d) não é considerado o tempo de Instr/Aux Instr/Mon do militar que tenha sido afastado do cargo, prematuramente, por motivo disciplinar;

e) não é considerado o tempo:

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, passado em LTSPF;

- passado em LE, em LTSP, em LTIP, em LAC, em Licença Gestante/Paternidade/Adotante;

- passado como desertor;

- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado;

- referente à linha de movimentação com o registro do menor período (data início menos data fim) com algum dia cadastrado em duplicidade;

- referente à linha de movimentação com o registro de uma Situação de Movimentação sem identificação com o tempo de Instr/Aux Instr/Mon;

- referente à linha de movimentação com o registro da data início posterior à data fim;

- referente à linha de movimentação com o registro da data início anterior à DUF; e

- não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação, exceto aquelas de identifiquem as situações de Intr ou Mon fora do País.

2) cadastrado, exclusivamente, pela D A Prom:

a) o tempo reconhecido como tempo de Instr/Aux Instr/Mon no país, por meio de publicação em aditamento da DCEM e em data anterior a 1º de abril de 2009, por **ano letivo** ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do mesmo ano letivo, contados entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que:

- não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD/DCEM, exceto o TSSD Após a Formação, ou TSSD/OM; e

- tenha sido homologado pelo Ch DGP e publicado em aditamento da D A Prom ao Bol DGP.

b) não é considerado o tempo de Instr/Aux Instr/Mon cuja informação não conste do banco de dados interno do novo SVM.

j. Comportamento dos Subtenentes e Sargentos:

1) são considerados, somente, os Comportamentos Militares Excepcional e Ótimo;

2) é considerado a partir da data de sua publicação no boletim da OM de vinculação do militar;

3) somente, o comportamento militar de publicação mais recente é considerado, independentemente, da data de seu ingresso;

4) a data de ingresso não é considerada, para fins de valorização do mérito; e

5) o registro de um comportamento militar sem a data do boletim de sua publicação cadastrada na BDCP não é considerado.

k. Concursos de Habilitações

1) o concurso de habilitação a 3º sargento músico é considerado e valorizado conforme as regras aplicadas ao componente Cursos Realizados, atinentes aos Cursos da Modalidade Formação;

2) o concurso de habilitação a 1º sargento músico é considerado e valorizado conforme as regras aplicadas ao componente Cursos Realizados, atinentes aos Cursos da Modalidade Aperfeiçoamento; e

3) o registro de um concurso de habilitação sem a data de sua conclusão cadastrada na BDCP não é considerado.

I. Deméritos

1) são consideradas as condenações judiciais transitadas em julgado referentes ao(à):

- a) crime doloso
- b) crime culposo; e
- c) contravenção penal.

2) também, são consideradas a:

- a) prisão disciplinar;
- b) detenção disciplinar; e
- c) repreensão.

3) as condenações judiciais transitadas em julgado deixarão de ser consideradas como demérito, somente, após o cadastramento na BDCP da reabilitação judicial do militar ou da sua anulação;

4) as punições disciplinares deixarão de ser consideradas como demérito, somente, após o cadastramento na BDCP do seu cancelamento ou sua anulação;

5) qualquer demérito cadastrado com o Status diferente de “Anulação”, “Cancelamento” e “Reabilitação”, mesmo que a condenação judicial ou a punição disciplinar não esteja sendo visualizada na Fi Cdtr Individual do militar, continuará sendo considerado com pontuação demeritória pelo novo SVM.